ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE LUÍS ALVES

Rua 18 de Julho, 1204 - 1º andar - CEP 89115-000 - LUÍS ALVES - SC

LEI Nº 1310/2008

FIXA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE E DOS VEREADORES À CAMARA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2009/2012.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa LEI MAIOR, com suas EMENDAS, Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica fixado a REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2009/2012, no valor de R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) e a REMUNERAÇÃO DO VICE- PREFEITO no valor de R$ 4.000,00, com direito ao Décimo Terceiro Salário, acumulando o exercício de cargo em comissão, os valores recebidos pelo VICE- PREFEITO, não poderão exceder a remuneração recebido pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A remuneração estabelecida no artigo anterior, fixada para JANEIRO de 2009 prevalecerá para o quadriênio 2009/2012, e será atualizada sempre que houver reajuste para os Deputados Estaduais e nos mesmos percentuais ou no mínimo o índice inflacionário do período, conforme assegura o artigo 37 inciso X, da Constituição Federativa do Brasil.

Artigo 3º - Fica fixada a remuneração dos Senhores Vereadores para a Legislatura 2009/2012, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos), e para o PRESIDENTE o valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), reajustando-se estes valores, sempre que houver aumento na remuneração do Deputado Estadual e nos mesmos percentuais ou no mínimo, o índice inflacionário do período, conforme assegura o artigo 37 inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 4º - Os valores fixados na presente Lei, obedecerão aos limites estabelecidos no Artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos incisos XI e XII, incluídos pela Emenda Constitucional nº 1 de 31/03/92, publicada em 06/04/92, e a Lei Complementar nº 101, que estabelece limites de gastos com pessoal no âmbito dos três Poderes.

Artigo 5º - Os precisos termos da Lei Complementar nº 101, fica destinado ao Poder Executivo 6% (seis por cento) da receita efetivamente realizada pelo Poder Executivo, para gastos de pessoal e encargos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão contabilizadas a conta de dotação própria do Orçamento de cada Poder, a partir de janeiro de 2009, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Cel Marcos Konder, em 25 de junho de 2008

SEBASTIÃO PAULY
Presidente

ARGEU BERLIM
1º Secretário

REINVALD JOSÉ TIEDT
2º Secretário

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
25 / 06 / 2008